



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 05 de maio de 2021 • Ano V • Edição N° 276

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 067/2021)	2
PORTARIA (N° 112/2021)	20
PORTARIA (N° 113/2021)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 067/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº 067, DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande/Bahia,

DECRETA:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A administração, operação e implantação progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, integrante das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes do Município de Baixa Grande, observarão o disposto neste decreto.

Art. 2º - Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta integrantes da estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do Município;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do Município e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Municipais, agrupados por unidades orçamentárias beneficiadas, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e na legislação aplicável.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 1º A manutenção e o gerenciamento que trata o caput deste artigo compreendem:

I - contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e seus órgãos e entidades, com ou sem rateio de despesas;

II - cadastramento de usuário: criação de usuário e atribuição de perfil de acesso vinculado à unidade produtora e acumuladora de documentos do órgão ou entidade em que atue, conferindo-lhe acesso ao SIAFIC por meio de seu CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e senha;

III- implantação:

a) cadastro das unidades administrativas, dos administradores setoriais e subsetoriais dos órgãos ou entidades e respectivos usuários; e

b) cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores, Formas de Acesso e Modalidade de Uso;

IV- interoperabilidade: integração com outros sistemas informatizados que possibilite ações automatizadas e interdependentes em cada um deles, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras

V- migração: transferência de dados ou informações cadastrados em outros sistemas de gestão para o SIAFIC;

VI- usuário: indivíduo que utiliza o SIAFIC;

VII- perfis de usuário: conjunto de permissões concedidas ao usuário do Siafic para atender suas necessidades de operação e/ou administração do sistema.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

SEÇÃO II

**Da Administração do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle – Siafic**

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 3º - Para o adequado funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, sua administração será exercida de forma integrada e hierarquizada, compreendendo:

- I - Administração Central;
- II - Administração Setorial;
- III - Administração Subsetorial, se for o caso.

Art. 4º - São responsáveis pela execução do plano de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, previstos nos Anexos deste Decreto, de forma integrada e observados os limites das respectivas atribuições:

- I - o Comitê Gestor do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, a ser instituído por Decreto, formado por servidores da Secretária Municipal de Administração Financeira, a quem compete o planejamento da implantação progressiva e aperfeiçoamento contínuo do sistema;
- II – A Contabilidade Central da Prefeitura Municipal, a quem compete a administração do sistema como órgão central;
- III – A Controladoria Geral do Município.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

SUBSEÇÃO II Da Administração Central

Art. 5º - A Administração Central do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, será exercida pela Secretaria Municipal da Administração Financeira, por meio do Departamento de Contabilidade Central da Prefeitura Municipal, a quem compete:

I - orientar a implementação do Plano de Implantação do Sistema Siafic, observado o instrumento padrão veiculados nos Anexos deste Decreto, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do Siafic;

II - definir e homologar perfis, requisitos e funcionalidades;

III - analisar:

a) a viabilidade de interoperabilidade, prevista no Inciso IV do §1º do artigo 2º deste Decreto, em parceria com o Administrador Setorial do órgão ou entidade;

b) o cumprimento dos critérios técnicos exigidos para a implantação do Siafic;

IV - cadastrar:

a) os Administradores Setoriais e seus suplentes, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;

b) os cadastros do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;

c) a estrutura administrativa dos órgãos/entidades e unidades, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias;

V - prestar orientação técnica aos Administradores Setoriais, no que diz respeito às dúvidas e aos erros sistêmicos, decorrentes de funcionamento inadequado ou irregular do Siafic;

VI - capacitar os Administradores Setoriais para a administração local do Siafic;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

VII- notificar os Administradores Setoriais sobre eventos relativos à indisponibilidade do Siafic.

Parágrafo único - As funções de Administração Central do Siafic não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

SUBSEÇÃO III **Da Administração Setorial**

Art. 6º - A Administração Setorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic será exercida no âmbito dos Órgãos e Entidades Municipais, compreendendo:

I - análise de conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da integração ao Sistema Siafic de dados de outros sistemas informatizados preexistentes na sua estrutura;

II - formalização do início da implantação do sistema por meio da apresentação do Plano de Implantação do Sistema Siafic junto à Administração Central, observadas as condições previstas no artigo 14 deste Decreto;

III - contínua capacitação de usuários e manutenção da infraestrutura local necessária ao pleno funcionamento do Sistema Siafic.

§ 1º - Haverá 1 (um) Administrador Setorial e 1 (um) suplente em cada um dos órgãos e entidades a seguir:

- 1 nas Secretarias Municipais;
2. na Câmara do Município;
3. na Procuradoria Geral do Município;
4. na Controladoria Geral do Município;
5. nas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas pelo Município;
6. nas empresas dependentes, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

§ 2º - Os Administradores Setoriais e seus suplentes serão designados pelos Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, em suas respectivas áreas de atuação, observada a condição estabelecida no artigo 13 deste Decreto.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º - Os Titulares ou Dirigentes dos Órgãos e Entidades a que se refere o § 1º deste artigo poderão designar Administradores Subsetoriais, quando necessária a desconcentração da atividade de administração do Siafic.

Art. 7º - Aos Administradores Setoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação à Administração Central:

- a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, "software" e/ou operacionalização do Siafic;
- b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no Siafic e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;
- c) informar as alterações na estrutura administrativa do órgão ou entidade;

II - em relação aos Administradores Subsetoriais e seus suplentes, designados de acordo com o disposto nos artigos 6º, § 3º, e 9º deste Decreto:

- a) cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) capacitar para administração e operação do Siafic;
- c) prestar orientação técnica sobre procedimentos referentes à infraestrutura tecnológica, "software" e/ou operacionalização do Siafic;

III - em relação aos usuários do Siafic:

- a) adotar as providências necessárias para cadastrar, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) capacitar, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do Siafic;

IV - participar dos processos de implantação, interoperabilidade e migração a que se referem os incisos III, IV e V do §1º do artigo 2º deste Decreto.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

SUBSEÇÃO IV **Da Administração Subsetorial**

Art. 8º - São responsáveis pela Administração Subsetorial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic os Administradores Subsetoriais e seus suplentes.

Art. 9º - A quantidade de Administradores Subsetoriais será definida por ato do Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade que os designar, considerando a necessidade de desconcentração das atividades de administração do Siafic em função da existência de unidades, com ou sem estruturação formal de subsedes regionais.

Parágrafo único - Cada Administrador Subsetorial terá 1 (um) suplente.

Art. 10 - Aos Administradores Subsetoriais cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação aos assuntos que devam ser tratados com a Administração Central pela Administração Setorial:

- a) encaminhar as dúvidas sobre procedimentos ou falhas referentes a infraestrutura tecnológica, “software” e/ou operacionalização do Siafic;
- b) solicitar o cadastramento de Contas, Eventos e Indicadores no Siafic e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias;
- c) informar as alterações na estrutura administrativa da unidade;

II - em relação à Administração Setorial:

- a) adotar as providências necessárias para cadastrar os usuários do Siafic, fornecendo-lhes senha pessoal e intransferível, alterando ou inativando esse cadastramento, quando for o caso;
- b) participar dos processos de implantação e interoperabilidade a que se referem os incisos II e III do §1º do artigo 2º deste decreto;

III - capacitar os usuários, bem como prestar-lhes orientação técnica, visando ao pleno funcionamento do Siafic.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

SEÇÃO III

Da Implantação Progressiva do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic

Art. 11 - A implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic será feita de maneira progressiva dependendo, em relação a cada órgão e entidade, do prévio atendimento das seguintes condições:

I - o cadastro do Elenco de Contas agrupadas segundo suas funções – PCASP, Tabela de Eventos agrupados por classes, Tabela de Indicadores e outros instrumentos que venham a ser integrados, em conformidade com a legislação pertinente;

II - apresentação de diagnósticos sobre os sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;

III - promoção de estudos necessários para efetuar a migração de dados ou a integração com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras existentes nos órgãos ou entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, evitando a perda ou a corrupção de documentos e informações, nos termos da legislação pertinente;

IV- análise:

a) da conveniência, oportunidade e viabilidade técnica da migração ou integração a que se refere o inciso III deste artigo;

b) da viabilidade da contínua capacitação de usuários e da permanente manutenção da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Siafic;

V- designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Setorial do Siafic e seu suplente;

VI - designação, pelo Titular do Órgão ou Dirigente da Entidade, do Administrador Subsetorial do Siafic e seu suplente, diante da necessidade de



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

desconcentração das atividades de administração do Siafic em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 12 - A designação dos Administradores Setoriais e respectivos suplentes constitui condição para que o órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município possa dar início, junto ao Comitê Gestor do Siafic, ao processo de implantação do Siafic.

SEÇÃO IV Disposições Finais

Art. 13 - A designação dos Administradores Setoriais, Subsetoriais e respectivos suplentes, recairá em servidores com graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único - As funções de que trata este artigo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 14 - A área de tecnologia da informação e comunicação central da Prefeitura deverá oferecer suporte, dirimir dúvidas e solucionar problemas de infraestrutura tecnológica interna relacionados ao funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.

Art. 15 - O Siafic deverá assegurar o acesso, por meio da página eletrônica oficial do Município de Baixa Grande, na aba denominada Siafic Cidadão, os dados e informações de caráter público cadastrados de natureza orçamentárias, contábeis e fiscais.

Art. 16 - Qualquer pessoa que tiver acesso aos dados e informações contidos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic é responsável pelo seu uso em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 17 - Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão apresentar propostas ao Comitê Gestor do Siafic acerca de modificações no Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, cujo prazo final para tanto é até 30 de setembro de 2021.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 05 DE
MAIO DE 2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO 067, DE 05 DE MAIO DE 2021.

ANEXO I (art. 5º, inciso I) - PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

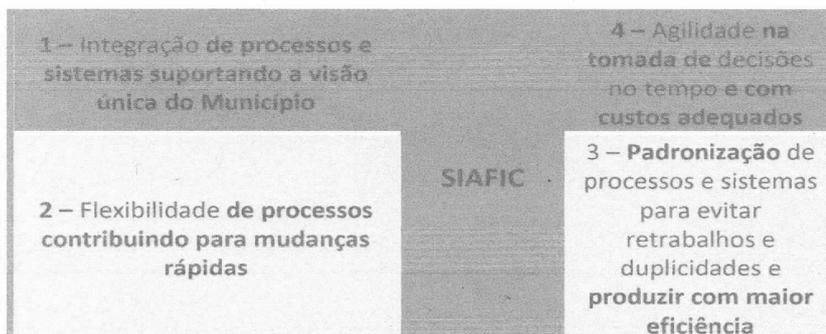
Oficializa o início de implementação do Plano de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Por meio deste Plano, a Secretaria Municipal da Administração Financeira, através do Departamento de Contabilidade Central da Prefeitura Municipal, atesta o compromisso de iniciar o processo de trabalho necessário ao cumprimento de todas as condições exigidas à implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Do Plano de Ação

O Plano de Implantação do Siafic é composto das seguintes fases (conjuntos de atividades):

Fase 1 - Planejamento e a modelagem do Siafic, tendo como resultados a definição do escopo, validação tecnológica e definição das estratégias de implantação (tempo para reunião com Administradores Setoriais e Subsetoriais e definição de grupo de trabalho);



Fase 2 - Apresentação do modelo conceitual de um sistema único, integrado e padronizado, composto por um conjunto de módulos para operacionalizar todos os processos corporativos da gestão pública do Município, e de efetuar



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

o estudo das alternativas de solução para a materialização desse modelo conceitual.

Fase 3 – Levantamentos de requisitos e mapeamentos de processos, estabelecendo a visão futura e o desenho de uma solução integrada de sistemas capaz de suportar os processos de gestão corporativa.

Fase 4 – Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic:

- I. Levantamento da estrutura e usuários do órgão/entidade (planilhas);
- II. Definição de responsabilidades (designar os Administradores Setoriais e Subsetoriais);
- III. Avaliação do impacto da implantação do Siafic nos procedimentos e rotinas de trabalho (mapear procedimentos e rotinas de trabalho e elaborar relatório);
- IV. Capacitação de administradores do órgão/entidade e agentes multiplicadores (treinamento); e
- V. Capacitação dos servidores públicos do órgão/ entidade (treinamento);

Do cronograma

O cronograma ora proposto fica sujeito a alteração:

- I. em decorrência de fatos supervenientes e dificuldades não previamente consideradas em sua totalidade quando da execução do Plano de Implantação;
- II. por questões de caso fortuito, força maior, decorrentes ou não de calamidades públicas.

ANEXO II - PLANO DE ADEQUAÇÃO DO SIAFIC

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
------	-------	--------------------------	--------------------------------



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	mai/21	jul/21
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	mai/21	dez/21
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	jan/22	dez/22
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	mai/21	dez/22
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	jan/22	dez/22
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, observada a tempestividade necessária, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	mai/21	jun/21
7.	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	mai/21	dez/22



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	jan/22	dez/22
9.	Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	jan/22	dez/22
10.	Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o <u>§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000</u> , relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	mai/21	dez/22
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	mai/21	dez/22
12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	mai/21	dez/22



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	mai/21	dez/22
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	jan/22	dez/22
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	jan/22	dez/22
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	jan/22	dez/22
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	mai/21	dez/22
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	jan/22	dez/22
19.	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	mai/21	jun/21



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	mai/21	jun/21
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	jan/22	dez/22
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	jan/22	dez/22
24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	jan/22	dez/22
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	jan/22	dez/22
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	jan/22	dez/22
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	jan/22	dez/22



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	jan/22	dez/22
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	mai/21	jul/21
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	jan/22	dez/22
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs .	jan/22	dez/22
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	mai/21	dez/22

PORTARIA (Nº 112/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 112, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre revogação de portaria que concedeu Licença Prêmio a servidora, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a portaria nº 140 de 18 de dezembro de 2020, que concedeu Licença Prêmio a servidora **EDENILZA DE JESUS ARAÚJO**, matrícula funcional nº 194 e 1028, com usufruto a partir de 30/12/2020 à 30/06/2021.

Art. 2º - A servidora deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Educação para reassumir suas funções.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, 05 de MAIO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 113/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 113 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia Titular do Cargo de **Diretora do Departamento de Meio Ambiente**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, inciso III da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **CLAUDEISE OLIVEIRA SÃO LEÃO**, portadora da Cédula Identidade Nº. 16.661.736-90 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 074.452.715-54 para o Cargo de **Diretora do Departamento de Meio Ambiente**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA, 05 DE MAIO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
=Prefeito Municipal=